DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 217/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14297/2014
PROTOCOLO	: 1532502
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ANDRÉ L. MARCIANO E CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.923,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 203/2014 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ANDRÉ L. MARCIANO & CIA. LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, neste ato representada pelo Sr. André Laerte Marciano, CPF nº 608.024.131-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de madeira em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do Município de Angélica/MS, com o contrato no valor de R$ 77.923,00 (setenta e sete mil e novecentos e vinte e três reais) e seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

A Nota de Empenho nº 952/2014, foi juntada aos autos à peça 22, no valor de R$ 77.923,00 (setenta e sete mil e novecentos e vinte e três reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 27/6/2014 (peça 21), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 20/8/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–180/2015 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 41/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 203/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-6492/2015 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 203/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, um óbice estritamente formal, que não trouxe prejuízo ao erário e a presente fase processual (formalização), dessa forma, um equívoco incapaz de gerar um julgamento irregular ao presente feito.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº

10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 203/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ANDRÉ L. MARCIANO & CIA. LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, neste ato representada pelo Sr. André Laerte Marciano, CPF nº 608.024.131-53, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator